TIM S.A

Av. João Cabral de Mello Neto, nº 00850, BLC 001 SAL 0501 a 1248 – Bairro : Barra da Tijuca
Rio de Janeiro – RJ - CEP : 22.775-057
CNPJ : 02.421.421/0001-11 Insc. Estadual : 86.092.085 Insc. Municipal : 0.261.388-3
E-mail: mdpereira@timbrasil.com.br – telefone: (31)99101-8424

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 2026.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA-MG

Ref.: Questionamentos ao EDITAL Nº 023/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 072/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026

A TIM S/A, acima identificada, tendo o interesse em participar do edital citado, vem através deste documento solicitar os seguintes esclarecimentos:

QUESTIONAMENTO 01:
8 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
8.1.1. NÃO SERÁ ADMITIDA a participação em apenas um ou alguns itens do lote, devendo o licitante obrigatoriamente ofertar todos os 16 (dezesseis) itens, sob pena de desclassificação.
8.2. O critério de julgamento adotado será o de MENOR PREÇO GLOBAL, considerado o valor total da proposta, ou seja, a soma de todos os preços unitários dos 16 itens, vencendo o licitante que apresentar o menor valor global.

ANEXO IV- MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
Ref.: EDITAL Nº 023/2026, PROCESSO LICITATÓRIO Nº072/2026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026,

Lote único	Descrição	Unidade	Linhas	Valor unitário Linha	Valor total mensal R$	Valor total anual R$
01	Prestação continuada de Serviço Móvel Pessoal, SMP, com serviços de voz, dados móveis, SMS, gestão eletrônica, roaming nacional, portabilidade, ativação e suporte técnico e on line, sem fornecimento de aparelhos telefônicos.	Linha/mês	50			

Verificamos divergência entre o Edital, que prevê a divisão do objeto em 16 (dezesseis) itens, e o modelo de proposta, que aparenta contemplar apenas item único.
Dessa forma, solicitamos esclarecer qual dos entendimentos deverá prevalecer para fins de elaboração da proposta comercial e participação no certame.

QUESTIONAMENTO 02:
10 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
10.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

TIM: O envio da proposta inicial é apresentada de duas formas: a primeira, preenchimento do preço com os valores unitário do item/LOTE, via de regra sem identificação e sem assinatura e, a segunda se refere aos anexos documentos de habilitação e proposta que serão incluídos em sistema o qual o Sr.(a)Pregoeiro(a) somente terá acesso ao final da disputa, sendo esta permitida identificação da licitante na proposta.
Nosso entendimento está correto?

QUESTIONAMENTO 03:

21.1.7. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser acompanhada de relatório detalhado contendo, no mínimo:
I. os números das linhas faturadas;

II. a identificação da Secretaria, unidade administrativa ou centro de custo responsável por cada linha;

- ➔ Somente se for emitida uma fatura por linha; neste caso, informamos que 100% dos clientes que tem cadastrado este modo de faturamento, atrasam pagamentos e sempre ocorre o bloqueio de linhas; até que efetivem a liquidação do débito em atraso. E não somente de uma fatura; pois, o cadastro de todas as linhas é um único CNPJ; caso ocorra o atraso de liquidação de uma fatura/linha, por mais de 10 dias, todas as linhas no mesmo CNPJ, mesmo que com faturas separadas, serão bloqueadas por inadimplência.

III. a situação de cada linha, indicando se está ativa, suspensa, reativada ou cancelada;
IV. as datas de ativação, suspensão, reativação ou cancelamento ocorridas no período;
V. o preço unitário mensal contratado;
VI. o período efetivamente faturado;
VII. os valores proporcionais eventualmente aplicáveis;
VIII. os descontos, créditos, glosas ou abatimentos;
IX. o valor mensal total devido.

TIM: As informações da fatura não pode divergir da norma contida na Resolução Anatel nº 765, de 6 de novembro de 2023 - que aprova o Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações. Frisa-se que a licitação para serviços de telecomunicações, dentre os quais os de telefonia celular, possuem regência pela ANATEL, cuja normatização vincula o modo e os critérios da prestação do serviço, estando às operadoras subordinadas a tal regramento que determina as informações que deverão constar no documento de cobrança ao Consumidor.
Vale lembrar que toda documentação que compõem o Contrato Administrativo se encontrará à disposição da contratante, estando esta, por óbvio, ciente de todas as condições/cláusulas firmadas entre as partes.
Assim, solicitamos que as informações sejam flexibilizadas, devendo ser aceito o envio documento de cobrança as Notas Fiscais/Faturas decorrentes dos serviços prestados de acordo com o padrão já enviado atualmente pelas operadoras de telecomunicações.
Nossa solicitação será acatada?

QUESTIONAMENTO 04:

21.26. Poderá haver desconto do valor do depósito referente aos custos de operações bancárias, tais como TED (Transferência Eletrônica Disponível), quando a conta corrente do favorecido for mantida em instituição financeira diferente do Banco do Brasil.

TIM: Relativo aos pagamentos entendemos que o pagamento também poderá ser realizado através do código de barras contido na fatura. Esta forma de pagamento é amplamente conhecida e aprovada no setor de telecomunicações e possui entre as principais vantagens:

- Conveniência: os códigos podem ser lidos por dispositivos eletrônicos o que torna o processo de pagamento rápido e simples.
- Segurança: as transações de pagamento via código de barras são altamente seguros e, possuem rastreabilidade o que é útil para o acompanhamento de despesas e garantia que os pagamentos foram efetuados e recebidos.
- Integração: As empresas podem integrar seus sistemas de gestão de pagamento simplificando a administração de transações e registros contábeis.

Nesse sentido, solicitamos que o pagamento via código de barras seja aceito como opção de pagamento das faturas referentes aos serviços descritos no objeto deste edital.
Nossa solicitação será acatada?

QUESTIONAMENTO 05:

24.15. O valor estimado para esta licitação é de R$31. (cento e oitenta e dois mil, trezentos e quarenta e oito reais e vinte e cinco centavos).

ANEXO VI PLANILHA ESTIMATIVA (PREÇOS MÉDIOS)

Lote único	Descrição	Unidade	Linhas	Valor unitário Médio Linha	Valor total mensal R$	Valor total anual R$
01	Prestação continuada de ***Serviço Móvel Pessoal, SMP***, com serviços de voz, dados móveis, SMS, gestão eletrônica, roaming nacional, portabilidade, ativação e suporte técnico e on line, sem fornecimento de aparelhos telefônicos.	Linha/ mês	50	51.76	2.588,00	31.056,00
VALOR TOTAL DE R$ 31.056,00 (trinta e um mil, cinquenta e seis reais)						

11.2. Despesa inicial

11.2.1.Considerando a ativação inicial de 36 linhas:

Quantidade ativa	Valor unitário mensal	Valor mensal inicial	Valor para 12 meses
36	R$ 66,70	R$ 2.401,20	R$ 28.814,40

TIM: Verificamos a existência de valores orçamentários distintos em diferentes documentos que compõem o certame, gerando dúvida quanto ao efetivo orçamento estimado da contratação. Dessa forma, solicitamos esclarecer qual é o valor estimado oficial a ser considerado para o presente processo licitatório.

QUESTIONAMENTO 06:

ANEXO V - MINUTA
CONTRATO Nº ____/2026CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
3. Cobertura
3.1.Os serviços deverão possuir cobertura em tecnologia 4G ou superior na área urbana do Município de Cristina/MG.

TIM:A TIM é a primeira operadora a levar a tecnologia 4G a todos os municípios do Brasil (Fonte: https://tecnoblog.net/noticias/2023/12/08/tim-e-a-primeira-operadora-a-levar-4g-para-todas-as-cidades-do-brasil).
De acordo com a regulamentação vigente, as obrigações de cobertura das prestadoras do Serviço Móvel Pessoal (SMP) estão definidas nos editais de licitação de radiofrequência conduzidos pela ANATEL, os quais estabelecem que um município é considerado atendido quando a área de cobertura contiver, pelo menos, 80% (oitenta por cento) da área urbana do Distrito Sede, sendo o cumprimento dessas obrigações acompanhado periodicamente pela fiscalização da Agência, conforme disposto em: https://www.gov.br/anatel/pt-br/consumidor/conheca-seus-direitos/telefonia-movel/cobertura-e-zona-de-sombra.
Cumpre destacar que, conforme informação oficial da ANATEL sobre cobertura da telefonia móvel, a cobertura em ambientes internos (indoor) depende de fatores construtivos e não possui obrigatoriedade regulatória, caracterizando-se como limitação técnica inerente ao próprio serviço, conforme disponível em: https://www.gov.br/anatel/pt-br/dados/qualidade/qualidade-dos-servicos/cobertura-da-telefonia-movel .
Dessa forma, entendemos que a exigência de cobertura que ultrapasse os parâmetros definidos pela ANATEL pode configurar restrição indevida à competitividade do certame, em desacordo com os princípios que regem as contratações públicas.
Diante do exposto, solicitamos a confirmação de que, ao atender integralmente as obrigações de cobertura estabelecidas pela ANATEL — incluindo a cobertura mínima de 80% da área urbana do Distrito Sede — e disponibilizar ao Contratante a ferramenta de consulta de cobertura por tecnologia, o requisito de cobertura previsto no edital será considerado plenamente atendido.
Nosso entendimento está correto?

QUESTIONAMENTO 07:

ANEXO V - MINUTA
CONTRATO Nº ____/2026 CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
3. Cobertura

3.2.A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá apresentar mapa atualizado de cobertura, próprio ou da prestadora cuja rede utilizar, demonstrando atendimento:
I. à sede da Prefeitura Municipal;
II. aos endereços das Secretarias Municipais;
III. às unidades de saúde, educação e assistência social;
IV. aos demais pontos considerados críticos pela Administração.

4.10. Qualidade e cobertura

A contratada deverá observar os padrões de qualidade, atendimento, cobertura, transparência e continuidade estabelecidos pela ANATEL. A comprovação de cobertura não deverá ser formulada de modo a direcionar a contratação para determinada operadora, devendo ser baseada nos locais efetivamente relevantes para a Administração.

[Informação a ser complementada pelo órgão: relação dos locais, distritos, áreas rurais, estradas ou regiões em que a cobertura é indispensável.]

TIM: A legislação do SMP obriga as operadoras a: No mínimo cobertura de 80% da área Urbana do Distrito SEDE do Municipio; normalmente, a cobertura vai até bem além das áreas periféricas da área Urbana do distrito SEDE; porém, não existe obrigatoriedade de cobertura em ambientes INDOOR (normalmente o sinal penetra em mais de 95% das construções da área Urbana – porém os eu possuem cobertura metálica, ou paredes muito espessas , como em construções muito antigas e em subsolo, o sinal chegará) e nem em

distritos rurais (os quais somente a operadora Banda A tem obrigatoriedade de cobertura em distritos rurais de até 30 km do distrito SEDE, no caso em MG, operadora Telefônica); exigir cobertura além do previsto na legislação, direcionará para uma única prestadora, impedindo assim a concorrência no certame; que é o objetivo principal dos processos licitatórios de compras Governamentais.
Mesmo assim, para maior precisão de atendimento da cobertura exigida pela Administração Pública, é recomendada a verificação da cobertura existente em cada uma das localidades pelo corpo técnico da TIM, de maneira a compreender com exatidão a cobertura na localidade. Observamos que o documento convocatório não apresenta os endereços que serão prestados o serviço.
Desta forma, cogitar o atendimento da cobertura de sinal, sem a prévia verificação técnica pela operadora de telecomunicações em cada uma das localidades implicaria aos licitantes riscos incalculável e de difícil reparação no contrato administrativo.
Solicitamos que seja apresentado a lista com endereços completos, incluído as coordenadas de cada localidade onde os serviços serão prestados.
Nossa solicitação será acatada ?

QUESTIONAMENTO 08:

ANEXO V - MINUTA
CONTRATO Nº ____/2026 CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.7.3. O canal eletrônico deverá permitir, no mínimo:
I. registrar, consultar e acompanhar chamados;
II. emitir número de protocolo para cada solicitação;
III. consultar o status, o histórico e a solução dos chamados;
IV. solicitar ativação, bloqueio, desbloqueio, suspensão, reativação e cancelamento de linhas;
V. solicitar portabilidade numérica e acompanhar sua execução;
VI. solicitar alteração do perfil ou do plano da linha, mediante autorização do gestor ou do fiscal do contrato;
VII. solicitar substituição de chip físico ou disponibilização de eSIM, quando tecnicamente cabível;
VIII. comunicar falhas de cobertura, interrupções, indisponibilidades, cobranças indevidas, clonagem, fraude ou uso não autorizado;
IX. encaminhar documentos e informações necessários à execução contratual;
X. receber comunicações, respostas e orientações da CONTRATADA.

4.7.4. O portal eletrônico de gestão deverá permitir, no mínimo:
I. consultar as linhas ativas, suspensas, bloqueadas e canceladas;
II. identificar o número de cada linha, o respectivo chip ou eSIM, o perfil contratado e a unidade administrativa responsável;
III. consultar o consumo de dados móveis por linha;
IV. consultar as datas de ativação, suspensão, reativação, portabilidade e cancelamento;
V. acessar faturas, demonstrativos e documentos de cobrança;
VI. consultar valores individualizados por linha, Secretaria, centro de custo ou unidade administrativa;
VII. emitir e exportar relatórios em formato eletrônico;
VIII. consultar o histórico de chamados e das providências adotadas;
IX. restringir a contratação de pacotes adicionais e serviços não autorizados;
X. permitir a identificação dos usuários autorizados a realizar solicitações;
XI. permitir o acompanhamento dos níveis mínimos de serviço e dos prazos de atendimento

TIM: Com o objetivo de ampliar a competitividade do certame e possibilitar a participação de um maior número de licitantes, promovendo maior vantajosidade econômica para a Administração, solicitamos esclarecer se as funcionalidades eventualmente não disponíveis na plataforma de gestão on-line poderão ser executadas por

meio dos canais corporativos de atendimento da Contratada, tais como Central de Relacionamento, atendimento dedicado por e-mail, canal 0800 ou meios equivalentes.

Ressaltamos que as operadoras de telecomunicações adotam plataformas, sistemas e processos operacionais distintos, de modo que a exigência de que todas as funcionalidades estejam obrigatoriamente concentradas em um único portal de gestão pode restringir a competitividade do certame sem prejuízo à execução contratual, desde que os serviços e demandas possam ser plenamente atendidos por canais alternativos oficiais da Contratada.

Diante do exposto, entendemos que serão aceitos mecanismos alternativos de atendimento para as funcionalidades não contempladas pela plataforma de gestão on-line, desde que garantidos os níveis de serviço e prazos estabelecidos no contrato. Nosso entendimento está correto?

QUESTIONAMENTO 09:

"14.12.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:
I - Para Habilitação Jurídica para os classificados em 1º lugar:
c) Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais (empresariais), e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição dos atuais administradores; "

No tópico que trata da Habilitação jurídica, entendemos que a apresentação do Contrato Social ou Estatuto, deverá ser através de cópia autenticada. Entretanto, no estado do Rio de Janeiro, a JUCERJA (Junta Comercial) já opera com o sistema de chancela digital e pode ter suas autenticidades confirmadas através do site do Órgão, conforme descrito no rodapé dos documentos, de acordo com o publicado no DOERJ de 19/04/2013 e amparo normativo Deliberação JUCERJA nº 74/2014.

Ainda sobre o tema, vale destacar a fundamentação legal sobre a validade jurídica dos documentos com a certificação digital está prevista no art. 1º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

"Art. 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras."

Desta forma, a produção de vias autenticadas junto aos Cartórios não é necessária, pois, em razão da chancela eletrônica contida nos respectivos documentos, estes equivalem à via original emitida pelo Órgão podendo, assim, nos abster da autenticação cartorial para o Contrato Social.

Nosso entendimento está correto?

QUESTIONAMENTO 10:

"V- Demais documentos:
a) Comprovação de regularidade perante a ANATEL:
a.1) Certificado de Autorização para prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP), expedido pela ANATEL, em plena validade; ou Licença para prestação do serviço de telecomunicações (concessão, permissão ou autorização), emitida pela ANATEL, acompanhada do respectivo Termo de Autorização ou instrumento equivalente que comprove a outorga; e
a.2) Comprovante de inscrição da empresa no cadastro da ANATEL (CNPJ vinculado à outorga), com data de validade atualizada;"

Gostaríamos de esclarecer o atendimento aos itens a.1 e a.2.

Entendemos que tais exigências podem ser comprovadas mediante a apresentação dos documentos referentes à outorga junto à Anatel.

Nesse sentido, entendemos que a apresentação apenas da publicação no Diário Oficial da União (DOU) dos Extratos dos Termos de Autorização celebrados entre a Anatel e a licitante, nos quais conste a autorização para a prestação dos serviços elencados, bem como, complementando esta, a apresentação de declaração emitida pela própria Anatel, atendem integralmente às exigências previstas nos subitens mencionados.
Nosso entendimento está correto?

QUESTIONAMENTO 11:

21.1.7. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser acompanhada de relatório detalhado contendo, no mínimo:
I. os números das linhas faturadas;
II. a identificação da Secretaria, unidade administrativa ou centro de custo responsável por cada linha;
III. a situação de cada linha, indicando se está ativa, suspensa, reativada ou cancelada;
IV. as datas de ativação, suspensão, reativação ou cancelamento ocorridas no período;
V. o preço unitário mensal contratado;
VI. o período efetivamente faturado;
VII. os valores proporcionais eventualmente aplicáveis;
VIII. os descontos, créditos, glosas ou abatimentos;
IX. o valor mensal total devido.

TIM: Considerando que as prestadoras de serviços de telecomunicações devem observar os modelos e procedimentos de faturamento estabelecidos pela ANATEL, nos termos do art. 47 da Resolução nº 765/2023 (RGC), entendemos que a exigência de disponibilização de relatório de faturamento será considerada atendida mediante o fornecimento da fatura acompanhada do respectivo detalhamento de consumo, documento que contém as informações regulamentares necessárias para validação dos serviços e dos valores cobrados.

Dessa forma, solicitamos confirmar que não será exigido relatório adicional em formato diverso daquele disponibilizado pela operadora em atendimento à regulamentação da ANATEL, sendo aceita a apresentação da fatura acompanhada do detalhamento correspondente.

Nosso entendimento está correto?

Cordialmente!



Marcondes Domingos
Corporate Solutions
Government Corporate Sales
Tel: 31991018424
TIM Brasil - www.tim.com.br


Imagine as possibilidades